

Processo: 1.040.757
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra dos Aimorés
Exercício: 2015 e 2016
Representados: Adriano Santos Moreira, Presidente da Câmara do Município à época e Ana Gabriela Teixeira Sausmicate, Secretária da Câmara Municipal, à época.
Procurador: Fernando Barboza Martins, OAB-MG n. 160.088
Representante: Ministério Público de Contas
MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
Data da autuação: 23/4/2018
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas, em virtude de despesas realizadas pela Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, no período compreendido de 2015 a 2016¹.

Com a adequação dos procedimentos descritos no Regimento Interno, especificamente, quanto aos requisitos dos arts. 310 c/c art. 311, o então Presidente, Conselheiro Claudio Terrão, recebeu a presente representação e nos termos do art. 305 do citado normativo, determinou sua autuação e distribuição conforme peça n. 8, fl. 206 no SGAP.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, o então conselheiro relator, determinou a citação dos responsáveis, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (art. 307 c/c o art. 311 ambos do Regimento Interno desta Corte) apresentassem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas no caso em comento (peça n. 8, fl. 208).

Regularmente citados, somente o Sr. Adriano Santos Moreira apresentou defesa às fls. 214/217, juntando documentos às fls. 218/233 (peça n. 8).

Encaminhados os autos à Superintendência do Controle Externo para análise da documentação, a Unidade Técnica concluiu pela procedência da representação no que se refere aos seguintes fatos (peça n. 8, fls. 243 a 248).

- Ausência de pertinência temática entre a locação de palco e a função legislativa e ausência de demonstração de interesse público em relação à referida despesa.

¹ Autos físicos digitalizados em 18/05/2022 e anexados aos Sistema de Gestão e Administração de Processos, SGAP (peça n. 8), em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 2-A da Portaria n 20/PRES/2020, passando a tramitar em formato inteiramente eletrônico a partir dessa data, consoante Termo de Digitalização (peça n. 9)

- Pagamento de diárias de viagem sem a discriminação das atividades desenvolvidas.
- Ausência de comprovação da finalidade pública em locação de tenda pela Câmara Municipal de Serra dos Aimorés.
- Gastos irregulares com a aquisição de refeições para a câmara municipal.

Em seguida, o Ministério Público de Contas se manifestou pela procedência das irregularidades, solicitando a condenação dos responsáveis para ressarcimento ao erário e com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, opinou pela aplicação de multa ao Sr. Adriano Santos Moreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Serra dos Aimorés (peça n. 8, fls. 250 a 254).

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

Relator

(Assinado digitalmente) |